



DECRETO Nº 60, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS
PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO
DO CORONAVÍRUS, CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 49, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus e institui o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 51, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 56, de 29 de março de 2020, que aprova o Plano de Enfrentamento Municipal ao Novo Coronavírus – Plano de Contingência, consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, altera o Decreto nº 51/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, publicado pelo Estado de Mato Grosso, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privada, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020);

CONSIDERANDO a implementação do Plano de Enfrentamento Municipal ao Novo Coronavírus – Plano de Contingência;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em âmbito municipal, retornando às atividades no dia 4 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam antecipados o recesso escolar e as férias de que tratam os arts. 30 a 33 da Lei Municipal nº 2.084/2019.

Parágrafo único. O recesso escolar e as férias serão fracionados, compreendendo o primeiro período de fruição de 13 a 20 de abril de 2020, totalizando 8 (oito) dias.

Art. 3º O inciso V do art. 31 do Decreto nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - feiras, como exposições, agrishows entre outros eventos congêneres;" (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 33 do Decreto nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – supermercadistas de pequeno, médio e grande portes, atacadistas, a feira municipal e o pequeno varejo alimentício, vedado o consumo local;" (NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 33-B ao Decreto nº 51/2020 com a seguinte redação:

Art. 33-B Fica autorizado o funcionamento da Feira Municipal, por comercializar produtos provenientes da agricultura familiar essenciais para a manutenção das famílias, compreendida como mercado público, devendo ser adotadas obrigatoriamente as seguintes medidas sanitárias:

I – os feirantes deverão manter itens de higienização em cada banca, incluindo solução alcoólica;

II – os feirantes deverão utilizar máscaras e luvas permanentemente no local de trabalho;

III – os feirantes deverão higienizar as mãos frequentemente;

IV – os feirantes e clientes não poderão compartilhar copos, canecas e outros objetos;

V – os feirantes deverão obedecer o horário de descarregamento de mercadorias, o qual deverá ser realizado sempre antes da entrada dos clientes, sendo das 5h às 6h nos domingos e das 12h às 14h nas quartas-feiras;

VI – somente poderá ficar 1 (um) feirante por banca;

VII – a feira deverá ser higienizada antes e depois das atividades;

VIII – a entrada dos clientes somente poderá ser liberada após às 6h no domingo e às 14h30min nas quartas-feiras;

IX – deverá ser designada 1 (uma) pessoa para controlar a entrada na feira;

X – deverá ser limitada a entrada na feira de apenas 1 (uma) pessoa por banca, sendo apenas 1 (um) membro de cada família;

XI – disponibilizar a assepsia das mãos dos clientes com álcool 70% antes da entrada na feira;

§ 1º A feira municipal funcionará na modalidade de retirada no local ou entrega.

Av. Mato Grosso, 66-Nº 1 Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



§ 2º Recomenda-se que as pessoas que se enquadrarem no grupo de risco não frequentem a feira municipal.

§ 3º Os feirantes que se enquadrarem no grupo de risco não deverão fazer atendimento presencial na Feira Municipal.

§ 4º Os feirantes deverão organizar a fila externa para que não haja aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas na fila.

§ 5º A praça de alimentação deverá funcionar apenas para retirada no local ou entrega.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Técnica de Saúde com os seguintes membros:

I – Gizelle Perin, Coordenadora do Centro de Especialidades;

II – Lidiane Borges de Castro, Médica Especialista;

III – Antônio Nunes de Almeida Filho, Médico Clínico Geral;

IV – Juliano Santângelo Leiner, Médico Especialista;

V – Érika Freire Veelings, Médica Especialista;

VI – Priscila C. Silva de Souza Miranda, Responsável Técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica;

VII – Cirdirlei Felipe, Diretor de Vigilância Sanitária;

VIII – Roberta Schommer, Diretora de Vigilância Ambiental.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Saúde fica incumbida da emissão de pareceres técnicos na área de saúde.

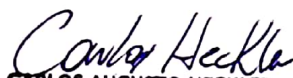
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

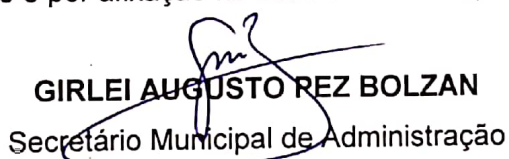
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de abril de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/8


GIRLEI AUGUSTO REZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br